



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO “AD HOC”– Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de julho de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, facultando a palavra aos senhores Conselheiros, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

01 TC-046322/026/13

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-09-13.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais Respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Aquisição de solução tecnológica para o Centro de Controle de Informações – CCI da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, contemplando licenças de uso de softwares, serviços de instalação, implantação, treinamento, garantia e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$22.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-02-15.

Advogado: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (subscritor do edital, responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato) multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

02 TC-004635/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho – Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: HURO – Hospital de Especialidades Silvio Romero.

Autoridade Responsável pela Homologação: Vicente Simões Bernardo (Coordenador de Saúde Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aloísio Lopes Priuli (Diretor Técnico de Divisão Médica).

Objeto: Prestação de serviços médicos de Neonatologia para o Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-01-15. Valor – R\$8.804.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 16-02-16 e 23-01-18.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 230/2014 e o Contrato nº 01/2015, determinando à origem, em procedimentos futuros, que exija das empresas licitantes a apresentação de proposta contendo o detalhamento de todos os custos envolvidos na execução do objeto pretendido.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-006059/989/15

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – SEE/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Barjas Negri (Presidente).

Objeto: Reposição e/ou substituição de mobiliários danificados por vandalismo, desgastados pela ação do tempo (depreciação), ou devido ao aumento de demanda, visando manter condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-08-15. Valor – R\$34.992.270,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-10-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

04 TC-014206/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – SEE/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Barjas Negri (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 25-01-17 e 11-10-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$28.445.611,84.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

05 TC-019800/989/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – SEE/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Responsáveis: Cleide Bauab Eid Bochixio e José Renato Nalini (Secretários de Estado da Educação), Barjas Negri, Antonio Henrique Filho e Selene Augusta de Souza Barreiros (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-04-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.482.064,05.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 5342/0000/2014 e as Prestações de Contas dos exercícios de 2015 e 2016, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Secretário, o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face do apurado nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual, para ciência e eventuais providências na sua esfera de atuação.

06 TC-030713/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia.

Entidade Beneficiária: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Responsáveis: Geral José Rodrigues Alckmin Filho (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia) e Ely Bernardi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-10-15.

Exercícios: 2009 e 2010.

Valor: R\$2.249.556,12.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do valor repassado nos exercícios de 2009 e 2010, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

07 TC-020859/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho em 07-12-16, 08-02-17 e 29-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$28.382.483,44.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

08 TC-000793/026/14

Interessado: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral), Teresa Dib Zambom Atvars (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Gláucia Maria Pastore (Pró-Reitor de Pesquisa).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-06-15 e 27-10-16.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Claudia de Souza Cecchi Alface (OAB/SP nº 164.978), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863) e outros.

Acompanham: TC-000793/126/14 e Expediente: TC-004576/026/15.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2014, acionando, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, ciente este Tribunal em 60 dias, das providências adotadas, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Exmo. Governador do Estado, ao atual Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhes cópia da decisão, para conhecimento e providências que couberem.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

09 TC-001838/026/15

Secretaria: Desenvolvimento Social.

Secretário: Antonio Floriano Pereira Pesaro e Felipe Sartori Sigollo.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 19-08-16 e 17-10-17.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Acompanham: TC-001838/126/15 e Expediente: TC-035069/026/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

PROCESSOS

TC-001542/026/15

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ordenador da Despesa: Vitor Benez Pegler.

TC-001839/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Mendy Tal.

TC-001840/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadoras da Despesa: Elenilda Modesta de Amorim e Ana Carolina Marques da Silva Santos.

TC-001841/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Ação Social.

Ordenadoras da Despesa: Rita de Cassia Quadros Dalmaso e Salete Dobrev.

TC-001842/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital - São Paulo.

Ordenadoras da Despesa: Cliseida Marília Marinho, Camille Soares de Aguiar e Roseli Innocencio.

TC-001843/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte - Guarulhos.

Ordenadoras da Despesa: Marcia Renata Dias Gonçalves de Mattos, Aparecida Sandra Fabri e Maria Angélica de Sena Manso Pontes.

TC-001844/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo ABC – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Wagner Shiguenobu Kuroiwa e Mauralis da Silva Selan.

TC-001845/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Ivani Antonia Andolfo, Elaine Cristina Loureiro, Jose Resende Filho e Adriana Santos da Rocha Loures.

TC-001846/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste - Osasco.

Ordenador da Despesa: Alexandre Graviloff.

TC-001847/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria de Carvalho, Sandra Lúcia Favique e Jorge Latuf Filho.

TC-001848/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Ordenadoras da Despesa: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Elaine Aparecida Empke.

TC-001849/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.

Ordenadoras da Despesa: Delvita Pereira Alves e Socorro Viviane Batista.

TC-001850/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

Ordenadoras da Despesa: Maria Moreno Perroni e Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-001851/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Ordenadoras da Despesa: Silvia Maria de Castilho Laguna e Célia Silva de Oliveira.

TC-001852/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste - Araçatuba.

Ordenadoras da Despesa: Martha Helena Pimenta e Rosana Saran.

TC-001853/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana.

Ordenadoras da Despesa: Mariane Delatin Rodrigues e Marilize do Amaral Roman Corral.

TC-001854/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Firme, Rosemeiri Livero Audi de Aguiar, Margarete Pereira de Araújo e Paulo Jorge de Oliveira Alves.

TC-001855/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Ordenadoras da Despesa: Marcia Aparecida Muzeti e Maria Izildinha Dias Dionisio.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001856/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

Ordenadoras da Despesa: Vânia Cristina Baldochi Malta e Ana Lúcia Costa Jacinto.

TC-001857/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Andréa Cristina Pastôre, Paulo Albano Filho e Maciel dos Santos Rocha.

TC-001858/026/15

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social.

Ordenadoras da Despesa: Marly Pulini da Costa e Maria Michele Nascimento Dodó.

TC-001859/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Ribeiro Germek e Antonio Seixas Soares Neto.

TC-001860/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Augusto Verginelli, Cristina Valéria Vernini dos Reis e Sueli Isabel Tamelini.

TC-001861/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Flavia Cristiane Gonçalves Resende e Henri de Carvalho Jardim.

TC-001862/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré.

Ordenadoras da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Regina de Almeida Lima Correia.

TC-001863/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Silva de Matos, Magali Marcondes dos Santos e Sueli Leite da Silva.

TC-001864/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

Ordenadores da Despesa: Diogo Alves Sampaio, Denise Bocchini, Jucimara Dias Araújo Rodrigues, Vera Teresa Alves Palavicini dos Santos e Juliana Silva Vieira.

TC-001865/026/15



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira.

Ordenadoras da Despesa: Ana Lourdes Fideles de Oliveira e Virgínia Lucia Oliva Cardoso Morais.

TC-001866/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Luciano Oller Oliveira e José Carlos dos Santos Filho.

TC-001867/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana.

Ordenadores da Despesa: João Alborgheti e Edjalma de Lima Vala.

TC-001868/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista - Dracena.

Ordenadoras da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Lucimara Dias da Silva.

TC-001869/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenação de Administração de Fundos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Adilson Moreira Carvalho, Vanice Ferrão Lagonegro, Mendy Tal, Alexandre Jose Angelo Filho e Silvio Aparecido Ribeiro.

TC-001870/026/15

Unidade Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social.

Ordenadores da Despesa: Adilson Moreira Carvalho, Vanice Ferrão Lagonegro, Mendy Tal, Alexandre Jose Angelo Filho e Silvio Aparecido Ribeiro.

TC-001871/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Joaquim, Carlos Alberto Fachini, Marina Amadeu Batista Bragante e Mendy Tal.

TC-001872/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenadoras da Despesa: Isabel Cristina Carretero Verginio Martin, Felicidade dos Santos Pereira e Rosemari Silva Gonçalves.

TC-001873/026/15

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ordenadores da Despesa: Aildo Rodrigues Ferreira, Carlos Alberto Fachini, Mendy Tal e Ligia Rosa de Rezende Pimenta.

TC-001874/026/15

Unidade Gestora Executora: Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Sidnei Teixeira de Castro, Mendy Tal, Maria Isabel Lopes da Cunha Soares e Murilo Lemos de Lemos.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Revisor, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar as contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2015, na seguinte conformidade: a) regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, Regulares, por não terem apresentado falhas ou por ter havido a correção dos desacertos, com quitação plena aos responsáveis discriminados nos processos do item I; b) regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. art. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as contas dos processos descritos no item II, quitando os respectivos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, em razão das falhas apuradas na instrução dos autos, o cumprimento das leis aplicáveis, bem assim o disposto pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, como produzidas no corpo do voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso III, “c”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da UGE 350175 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, tratadas no TC-001542/026/15, condenando o Senhor Vitor Benez Pegler, Presidente do CONDECA e Responsável pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, a restituir aos cofres públicos o valor de R\$ 515.813,32, com os acréscimos legais.

Determinou também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, encaminhando-lhes cópia do relatório produzido pela DF-2.1, fls. 79/84 do TC-1542/026/15, e da decisão exarada nos presentes autos, em face do contido no Expediente TC-35069/026/15.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, seja notificado o Senhor Vitor Benez Pegler, Responsável pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que no prazo de 30 (trinta) dias restitua aos cofres públicos o valor de R\$ 515.813,32, com os acréscimos legais, nos termos do artigo 30, inciso III, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 709/93, oficiando-se, ainda, caso não haja a restituição, ao Secretário para adotar as providências previstas no artigo 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015.

10 TC-003613/026/12

Interessado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU/SP.

Responsável: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-14.

Advogados: Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-003613/026/12 e Expedientes: TC-029645/026/16 e TC-042584/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2012 da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU/SP, quitando o seu dirigente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, com base no artigo 35 do citado diploma legal, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

11 TC-012605/989/18

Contratante: Universidade de São Paulo - USP – Superintendência de Tecnologia da Informação.

Contratada: Avantia Tecnologia e Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Eduardo Ferreira (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico para os campi da capital (CUASO) e USPLeste (EACH), e prédio da reitoria, incluindo serviços de instalação, configuração (equipamentos e software), implantação (instalação física e configuração de servidores), treinamento e outros itens necessários à implantação do sistema de monitoramento eletrônico.

Em Julgamento: Termo aditivo celebrado em 27-04-18.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

12 TC-016622/989/16

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Comunicação de Dados PE nº 330/15.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Ordenadores da Despesa: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente) e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juíza Assessora da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Desembargador).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados, devendo ser disponibilizados, em regime de comodato, todos os equipamentos/acessórios necessários à prestação dos serviços que abrangem: a instalação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção de 2 (dois) grupos de 2 (dois) circuitos de 500 Mbps cada, balanceados e seguros para prover acesso à internet.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-08-16. Valor – R\$10.488.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E de 27-01-17.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

13 TC-001647/989/18

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Antonio Rugolo Junior (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Hospital de Base de Bauru.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-12-17. Valor - R\$528.540.000,00.

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendações aos interessados, autorizando-se, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

14 TC-007213/989/15

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes – Secretaria da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), Fernanda Conceição Fontanelli e Rosania Morales Morroni (Diretoras Regionais de Ensino) e Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.656.650,24.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, no valor de R\$ 4.656.650,24, com quitação dos responsáveis, autorizando-se, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

15 TC-000428/008/17

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Barretos – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Diretora Regional de Ensino), Eni Pontes Alonso (Diretora Regional de Ensino Substituta) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-12-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.826.931,11.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis e recomendação à Secretaria da Educação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Sr. Ronald Luiz Nicolaci Fincatti, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

64 TC-000818/026/15

Câmara Municipal: Guarujá.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti.

Acompanham: TC-000818/126/15 e Expedientes: TC-000094/020/18 e TC-000238/020/16.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra ao Sr. Ronald Luiz Nicolaci Fincatti, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c" e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2015.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Presidente e responsável pela prestação de contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício em análise, Senhor Ronald Luiz Nicolaci Fincatti, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, com determinação, ainda, ao Cartório para providencie os atos necessários para espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I, do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público local cópia dos autos para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, devendo, ainda, o cartório fazer o expediente TC-7753/026/18 acompanhar os autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 75, TC-004313/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

75 TC-004313/989/16

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2016.

Prefeito: Benjamim Bill Vieira de Souza.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoada a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 84, TC-000287/989/18, ao 93, TC-006539-989-18, passou-se à apreciação dos respectivos processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

A AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-000287/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Alexandre André do Nascimento (Secretário Municipal de Esportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita) e Alexandre André do Nascimento (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-11. Valor – R\$1.938.078,93. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

85 TC-000432/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

86 TC-000434/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

87 TC-000435/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

88 TC-000436/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

89 TC-000437/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

90 TC-000438/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

91 TC-000439/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretário Municipal Adjunto de Obras e Vias Públicas).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
92 TC-001563/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretário Municipal Adjunto de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
93 TC-006539/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-001436/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de insumos para Diabetes.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-05-10. Valor – R\$84.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-09-11 e 05-02-15.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

17 TC-001437/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Dimlog Logística Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de insumos para Diabetes.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001436/009/10). Contrato celebrado em 28-05-10. Valor – R\$35.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-09-11 e 05-02-15.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

18 TC-015415/026/10

Representante: SG Tecnologia Clínica S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Responsável: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Votorantim, no Edital da Tomada de Preços nº 15/09, tendo por objeto a aquisição de insumos para diabetes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-09-11 e 05-02-15.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela Senhora Andrea Viana de Almeida em nome da empresa SG Tecnologia Clínica S/A., (TC-015415/026/10) e regulares a Tomada de Preços e os Contratos analisados (TC-001436/009/10).

19 TC-000718/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Ricco Comércio e Indústria de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Jr (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mobiliário destinado ao Paço Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-04-12. Valor – R\$3.255.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-02-13.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

20 TC-033846/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Atílio André Pereira (Secretário Municipal de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e apoio à operação, conservação e limpeza, vigilância, manutenção civil, elétrica, hidráulica e manutenção de tecnologia da informação nos terminais no município de Guarulhos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 16-01-14. Termos de Aditamento celebrados em 24-04-14, 22-08-14 e 24-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-05-18.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e o Apostilamento ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-008534/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Homologação: publicada no D.O.E. de 29-01-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Roseli Aparecida Herreira (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão celebrado em 20-02-16. Valor – R\$26.311.525,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-09-17 e 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

22 TC-013452/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 31-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-17 e 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

23 TC-013459/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-17 e 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

24 TC-013473/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-17 e 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

25 TC-013544/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 20-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-17 e 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
26 TC-013570/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-17 e 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
27 TC-013610/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-17 e 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

28 TC-013611/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-17 e 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

29 TC-018022/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

30 TC-000221/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

31 TC-000895/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Rubens Belfort Mattos Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$83.030.729,74.

Advogados: Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023956/026/15.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

32 TC-000060/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.855.316,17.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) Gisele Fantim (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Acompanha: Expedientes: TC-039191/026/15 e TC-022238/026/15.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, com ressalvas, recomendações e determinações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, com a consequente quitação dos Responsáveis, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre o cumprimento das medidas necessárias à regularização legal das atividades típicas do objeto do convênio, bem como ao atendimento da Lei de Acesso à informação.

33 TC-000048/007/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito) e Benedito Machado Ribeiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-03-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.070.000,00.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite (OAB/SP nº 268.752), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), João Leopoldo D. Corrêa Leite (OAB/SP nº 267.672) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, com ressalvas, recomendações e determinações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, com a consequente quitação dos Responsáveis, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre o cumprimento das medidas necessárias à regularização legal das atividades típicas do objeto do convênio, bem como ao atendimento da Lei de Acesso à informação.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.

34 TC-000233/026/13

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Manoel Eduardo Marinho.

Períodos: (01-01-13 a 04-01-13), (24-01-13 a 14-05-13) e (21-05-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: 1º Vice-Presidente – João Gomes.

Períodos: (05-01-13 a 23-01-13) e (15-05-13 a 20-05-13).

Advogados: Airton Germano da Silva (OAB/SP nº 89.330), Antonio Jannetta (OAB/SP nº 51.375), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Silvia Mitentak (OAB/SP nº 128.476), Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718) e outros.

Acompanham: TC-000233/126/13 e Expediente: TC-007532/026/16.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

35 TC-004511/989/16

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Helinton Eduardo Ferruda Veiga.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Gustavo Francisco Albanesi Bruno (OAB/SP nº 193.149).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

36 TC-005023/989/16

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Magda Regina Carbonero Celidório.

Advogados: Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Corte de Contas, com recomendações, advertência e determinação.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, quitar os responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às recomendações exaradas na decisão, devendo, ainda, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias a observância das recomendações exaradas.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Araras, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como do quanto recomendado e determinado.

Determinou, por fim, cumpridas todas as formalidades, seja providenciado o arquivamento do feito no meio digital próprio.

37 TC-003981/989/16

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luciano Cezar Scalon.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nipoã, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Nipoã para, no prazo de 90 dias, informar a este Tribunal as providências adotadas relativamente a inadequações constatadas referentes à gestão na área de educação do Município.

38 TC-004085/989/16

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2016.

Prefeitos: Ronaldo Rivelino Venâncio e Ildefonso Mendes Neto.

Períodos: (01-01-16 a 16-05-16) e (17-05-16 a 31-12-16).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí para, no prazo de 90 dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em face das irregularidades constatadas na área de educação.

39 TC-004160/989/16

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luciano de Almeida Semensato.

Advogado: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caconde, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

40 TC-004174/989/16

Prefeitura Municipal: Floreal.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.

Prefeito: João Manoel de Castilho.

Advogado: Antonio Cezar Scalon (OAB/SP nº 113.933).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a aparente inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 067/2007 e Lei Municipal nº 1.526/16, para adoção de medidas de sua alçada.

41 TC-002548/026/09

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Luis Claudinei Salgado (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-002548/126/09.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-011524/989/17 (ref. TC-001429/989/15)

Recorrente: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Jarbas Elias Zuri Junior, Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época) e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

43 TC-011626/989/17 (ref. TC-001429/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Jarbas Elias Zuri Junior, Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época) e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.

44 TC-015841/989/17 (ref. TC-018619/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2015.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986).

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

O AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-002184/010/04

Contratante: Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Carlos Valim Campos (Presidente).

Objeto: Execução da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-03. Valor – R\$244.055,50. Termos Aditivos firmados em 21-04-04, 18-06-04 e 02-07-04. Termo de Recebimento Provisório de 05-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011), Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/SP nº 139.499) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanham: Expedientes: TC-017523/026/04, TC-001116/010/04, TC-001327/010/04, TC-002334/010/04 e TC-002335/010/04.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

46 TC-002185/010/04

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Marques & Gobo Construtora Ltda.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Execução de serviços da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$63.780,00. Termos Aditivos firmados em 22-04-04 e 18-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-017523/026/04, TC-001116/010/04, TC-001327/010/04, TC-002334/010/04 e TC-0002335/0010/04.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

47 TC-001066/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: R.J. Azevedo J.R. & Cia Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de 50 kg de pregos a serem utilizados na 1ª fase da obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$174,50. Termo de Distrato firmado em 06-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

48 TC-001067/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: João Tavares & Cia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de tábuas, sarrafo e compensado resinado a serem utilizados na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001066/010/06). Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$2.447,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

49 TC-001068/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Cimentolândia Comércio e Representação de Materiais para Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de 200 sacos de cimento a ser utilizado na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001066/010/06). Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$3.536,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

50 TC-001069/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Roberto Mancusi Cilto - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de barras de ferro e areia grossa branca a ser utilizado na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001066/010/06). Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$5.765,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

51 TC-001070/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Geral de Concreto S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de concreto usinado 20 MPA – Brita 1 e 2 e concreto usinado 20 MPA – Brita 1 a ser utilizado na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001066/010/06). Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$8.652,30. Termo Aditivo firmado em 01-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

52 TC-001071/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Souza Ramos Comércio e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de blocos cerâmicos a serem utilizados na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001066/010/06). Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$13.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

53 TC-001072/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Loja Cooperada São João Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de itens a serem utilizados na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-001066/010/06). Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$15.296,50. Termo de Distrato celebrado em 31-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

[PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN](#)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Revisor, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, os convites 01/04 e 02/2004, os respectivos contratos e os termos aditivos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-023784/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução de obras de ampliação da via permanente, rede aérea e garagem do “Bonde Turístico no Centro Histórico de Santos”, incluindo material, mão de obra e equipamentos.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-02-07. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 16-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-10-09, 11-09-12 e 19-03-14.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

55 TC-017350/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Temaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução de obras de ampliação da via permanente, rede aérea e garagem do “Bonde Turístico no Centro Histórico de Santos”, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$8.198.886,27. Termos Aditivos celebrados em 09-10-08, 06-02-09 e 07-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-08-09, 11-09-12 e 19-03-14.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo tratado no TC-023784/026/06.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como os Termos Aditivos, tratados no TC-017350/026/08, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

56 TC-000696/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Bema Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Waldemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de obras para construção de ponte sobre o Rio Piracicaba, trecho canal do Torto, no Distrito de Ártemis, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-01-10. Valor – R\$7.545.651,42. Termo Aditivo celebrado em 20-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-08-10 e 13-12-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, com remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

57 TC-002503/003/10

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos e Demétrio Vilagra (Prefeitos), Alcides Mamizuka e Michel Abrão Ferreira (Secretários Municipais de Chefia de Gabinete do Prefeito), Antonio Caria Neto, Manuel Carlos Cardoso e Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), José Francisco Kerr Saraiva, Fernando Luiz Brandão do Nascimento e Cármino Antonio de Souza (Secretários Municipais de Saúde).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Implementação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Ouro Verde.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-03-11, 18-10-11, 31-05-12, 03-03-13, 03-09-13 e 28-11-14. Termos de Apostilamento celebrados em 30-09-14, 08-07-15 e 26-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-07-17.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanham: TC-001245/003/11, TC-002496/003/12 e Expedientes: TC-039932/026/11 e TC-035817/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento e de Apostilamento, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidade e as medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das peças dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

58 TC-001043/006/11

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda. Scomparin (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Augusto Barros Scomparin e Davi Mansur Cury (Diretores Superintendentes) e Wandeir Gomes da Silva e Ricardo Christiano Ribeiro (Diretores Financeiros).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de solução integrada de controle de movimentação de pessoas e veículos incluindo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-10-11 e 03-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-10-17.

Acompanham: Expedientes: TC-010778/026/15 e TC-020807/026/16.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668) e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 27-03-18.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-03-18.](#)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

59 TC-001441/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Gilberto Patrício Arroyo (Prefeito à época).

Objeto: Prestação de serviços médicos de natureza ambulatorial e de emergência, tendo como local o Centro de Saúde e o Pronto Socorro, mantidos, administrados e dirigidos pelo Município, compreendendo o atendimento de usuários do SUS, de forma complementar aos serviços públicos da saúde municipalizada existentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-12. Valor – R\$3.372.480,00. Termo Aditivo de 13-05-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-12-13 e 27-02-14.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP 191.921), Claudia Cester Arroyo (OAB/SP nº 195.976), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP nº 147.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, seja oficiado à Prefeitura de Monte Azul Paulista, com recomendações para que passe a seguir com a devida atenção a Lei 8.666/93, e passe a publicar os editais e os extratos contratuais na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, devendo também a Municipalidade controlar com o devido



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

rigor o cumprimento dos contratos que celebrar, designando de forma clara o responsável pelo acompanhamento de cada ajuste que firmar, observando a contento a legislação aplicada aos empenhos e à realização de despesas, na forma dos artigos 60 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-017207/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Marques Transportadora e Dedetização Eireli – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de hidrojateamento para limpeza e desobstrução de bocas de lobo, galerias pluviais e redes de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-17. Valor – R\$504.000,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

61 TC-017600/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Marques Transportadora e Dedetização Eireli – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de hidrojateamento para limpeza e desobstrução de bocas de lobo, galerias pluviais e redes de esgoto.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual.

62 TC-002031/006/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura de Ribeirão Preto.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto do Centro Universitário Barão de Mauá.

Responsáveis: Dárcy da Silva Vera (Prefeita) e Amauri Elias Calil (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-08-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.686.185,21.

Advogados: Antônio Carlos Colla (OAB/SP nº 63.708), Renato Augusto de Souza (OAB/SP nº 137.266), Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, com recomendação à Origem, dando quitação aos responsáveis.

63 TC-000976/026/15

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Milton Garcez Gandra.

Acompanha: TC-000976/126/15.

Advogados: Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459) e Daniel Bastos Coletti (OAB/SP nº 357.908).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2015.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal de Caçapava, Senhor Milton Garcez Gandra, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2015, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando, ainda, que o Cartório providencie os atos necessários para espécie, nos termos do artigo 86 e 91, inciso I do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, encaminhando-se-lhe cópia dos autos.

O item 64 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

65 TC-004441/989/16

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Manoel da Silva Ferreira.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Pablo Macedo Bueno (OAB/SP nº 249.250) e Guilherme Souza Lima Azevedo (OAB/SP nº 359.051).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas da Prata, exercício de 2016, com recomendação à Origem, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

66 TC-004577/989/16

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Isaias Romualdo.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipuã, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando, ainda, quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Isaias Romualdo, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93.

67 TC-004591/989/16

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Salvador Philomeno Poli.

Advogado: Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itupeva, exercício de 2016, com recomendação à Origem, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

68 TC-004652/989/16

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Jader Adriano Viana Sabino.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, exercício de 2016, com recomendação à Origem, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

69 TC-004774/989/16

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: José Carlos Paulino Nogueira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2016, com recomendação à Origem, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

70 TC-004859/989/16

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Denilson Manoel Bortolozzo.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando, ainda, nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, quitação do responsável e ordenador de despesa, Senhor Denílson Manoel Bortolozzo, Presidente da Câmara Municipal à época.

71 TC-004963/989/16

Câmara Municipal: Orlândia.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Vilarim.

Advogado: Luciano José Ribeiro (OAB/SP nº 165.021).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orlandia, exercício de 2016, com recomendação à Origem, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

72 TC-004976/989/16

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2016.

Presidentes da Câmara: Claudinei Damálio e Ademir Martins Boaventura.

Períodos: (01-01-16 a 14-01-16) e (15-01-16 a 31-12-16).

Advogado: Paulo Moises Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2016, com recomendação à Origem, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

73 TC-003857/989/16

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2016.

Prefeito: Odirlei Reis.

Advogado: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização competente, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

74 TC-004101/989/16

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ademir Kabata.

Advogados: Vinicius Vieira Dias da Cruz (OAB/SP nº 283.462) e Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2016, com recomendação à Origem, a margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar da matéria relatada na conclusão dos trabalhos da Fiscalização (item C.1.1 “a”) e o encaminhamento da decisão e peças dos autos ao Ministério Público da Comarca para as medidas da sua alçada, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas.

O item 75 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-011466/989/18 (ref. TC-012570/989/16)

Embargante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, na dispensa de licitação PL 3632/2016, objetivando a contratação de empresa para terceirização da mão de obra visando o preparo de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo da merenda escolar, supervisão nutricional e administrativa, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-18.

Advogados: Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 288.158), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Paulo Sergio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

77 TC-011633/989/18 (ref. TC-012570/989/16)

Embargante: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito do Município de Franco da Rocha à época.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, na dispensa de licitação PL 3632/2016, objetivando a contratação de empresa para terceirização da mão de obra visando o preparo de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo da merenda escolar, supervisão nutricional e administrativa, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-18.

Advogados: Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 288.158), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Paulo Sergio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Junior (OAB/SP nº 242.307) e Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, por ausência das hipóteses previstas no artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93.

78 TC-800266/210/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para análise das despesas efetuadas e daquelas inspecionadas pela Auditoria que se encontravam com situação cadastral irregular, no exercício de 2001.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-01-11, que julgou parte das despesas realizadas irregulares, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Acompanham: TC-013671/026/02 e Expedientes: TC-014126/026/05, TC-013498/026/05, TC-010391/026/05 e TC-011126/026/02.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

79 TC-000813/018/12

Recorrente: Antonio Donizeti Cícero - Ex-Prefeito do Município de Irapuru.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Irapuru, no exercício de 2011.

Responsável: Antonio Donizeti Cícero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-14, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Rebequi da Mota Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

80 TC-002860/026/12

Recorrente: Raul Bauab Filho – Dirigente da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Raul Bauab Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-10-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: TC-002860/126/12 e Expediente: TC-000478/002/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão, inclusive a multa aplicada.

81 TC-000598/011/13

Recorrente: Antonio Pavarini de Matos – Ex-Prefeito do Município de Santa Albertina.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura de Santa Albertina à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jales, à Associação de Reconhecimento Comunitário da Criança e do Adolescente – Broto Verde e à Santa Casa de Misericórdia de Jales, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Antônio Pavarini de Matos (Prefeito à época), João José Ramos, Carlos Cesar de Oliveira (Presidentes) e José Pedro Venturini (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-16, que julgou irregulares as prestações de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jales e da Associação de Reconhecimento Comunitário da Criança e do Adolescente – Broto Verde, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Pavarini de Matos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada lei.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, votado pelo provimento do Recurso Ordinário e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman votado pelo seu não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

82 TC-011145/989/17 (ref. TC-011986/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura de Tambaú, no exercício de 2014.

Responsável: Roni Donizeti Astorfo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Zanatta Júnior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e Joseane Rigoli Talamoni (OAB/SP nº 264.519).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

83 TC-015305/989/17 (ref. TC-001091/989/17)

Recorrente: Saulo Mariz Benevides – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no exercício de 2015.

Responsável: Saulo Mariz Benevides (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão para as funções de “10-Professor A”, “11-Professor B” e “12-Professor de Desenvolvimento Infantil”, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Wagner Rubinelli (OAB/SP nº 198.904) e Camila Brandao Sarem (OAB/SP nº 245.521).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Os itens 84 a 93 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

94 TC-002858/009/14

Contratante: Prefeitura do Município de Salto.

Contratada: CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: João de Conti Neto (Secretário de Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenil Cirelli (Prefeito) e João de Conti Neto (Secretário de Meio Ambiente).

Objeto: Concessão, por meio de parceria público privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no Município, na modalidade concessão administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão Administrativa celebrado em 17-11-14. Valor – R\$115.456.845,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 11-03-15, 24-11-15 e 17-05-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP n.168.881) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 26-06-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Salto para que acompanhe a evolução do Acordo Setorial de Lâmpadas, assinado em 27/11/2014, junto ao Ministério do Meio Ambiente.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

95 TC-000349/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Alexandre Danelli Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para a construção da Rede Lucy Montoro e do Ambulatório Médico de Especialidades (AME).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-15. Valor – R\$10.431.242,33. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 24-11-16. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Josué Romero e Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 11-05-17 e 17-01-18.

Advogado: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o subsequente Contrato, o Termo de Rescisão e a Execução Contratuais, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação ao Município de Taubaté para que, em situações da espécie, promova um melhor detalhamento da fase interna da licitação, cuidando de se atentar aos dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

96 TC-003289/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Consórcio Jundiaí Ambiental.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho, Aguinaldo Leite, Lucas Aparecido Rodrigues, Adilson Rodrigues Rosa (Secretários Municipais de Serviços Públicos) e Márcio Alberto Moraes (Diretor do Departamento de Limpeza Pública).

Objeto: Coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte de resíduos, transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário, limpeza de locais de feiras livres e outros serviços de limpeza, bem como coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação cata-treco.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 28-12-12, 13-02-14, 09-10-15, 16-02-16 e 21-03-17. Termos de Prorrogação celebrados em 24-04-13, 15-05-13, 11-09-13, 19-12-13, 14-04-14, 07-07-14, 07-10-14, 27-01-15, 23-03-15, 25-06-15, 09-10-15, 12-01-16, 28-04-16, 06-06-16, 20-09-16, 20-12-16, 29-11-17 e 15-02-18. Apostilamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 12-04-18.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar irregular o Termo Aditivo assinado em 15/02/18, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada lei, por infração ao §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Márcio Alberto Moraes, Diretor do Departamento de Limpeza Pública e responsável pela assinatura do Termo Aditivo de 15/02/2018.

Decidiu, por fim, julgar regulares os demais Termos aditivos.

97 TC-000550/001/09

Convenente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Aparecida Severiano Lacerda e Silva, Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária de Ação Social), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Marcos Antonio Gonçalves e Carlos Eduardo Ferrari (Presidentes da AVAPE).

Objeto: Cooperação técnica e financeira pelos partícipes, atividades destinadas ao desenvolvimento, à operacionalização e a gestão de programas e serviços da Rede de Proteção Social Básica e Especial, que visem a melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, podendo a qualquer tempo o trabalho apresentado ser modificado no que se entender cabível, mediante avaliação e aprovação da Secretaria de Ação Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 22-04-09. Valor – R\$7.642.838,16. Termos Aditivos celebrados em 22-04-10, 20-04-11, 20-04-12, 13-07-12, 19-04-13 e 06-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 22-09-11, 27-09-14, 31-01-15 e 16-04-15.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Martins Di Jorge (OAB/SP nº 236.562), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000502/001/13, TC-000861/001/09, TC-000862/001/13, TC-028104/026/13, TC-029133/026/13, TC-035630/026/11, TC-042786/026/13 e TC-044683/026/14.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e os seis Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada lei, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), por descumprimento ao artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

98 TC-005846/989/16

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Messias Fagundes de Almeida.

Advogado: Adalberto Martins Ferreira (OAB/SP nº 100.507).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações ao Chefe do Poder, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertá-lo de que a reincidência de falhas da espécie acarretará a rejeição de futuros demonstrativos.

99 TC-003890/989/16

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2016.

Prefeito: Gustavo Martins Piccolo.

Advogados: Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831) e Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização, devendo, ainda, a matéria relativa aos pagamentos efetuados a médico (item “Quadro de Pessoal”) ser analisada em autos apartados.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-003828/989/16

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Junior.

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

101 TC-020929/026/12

Agravante: SBC Valorização de Resíduos S/A.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de junho de 2018, que considerou incabível a liminar do pedido de suspensão da eficácia do termo de rescisão, relativo à concessão de parceria público-privada da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a empresa SBC Valorização de Resíduos S/A.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanham: TC-033667/026/11, TC-041680/026/11, TC-006853/026/17, TC-020929/701/12, TC-020929/702/12, TC-020929/703/12, TC-020929/704/12 e Expediente(s): TC-021970/026/13, TC-035262/026/13 e TC-013522/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

102 TC-000789/013/08

Embargantes: Viação Paraty Ltda. e Nilson Roberto de Barros Carneiro - Diretor Presidente da Companhia Tróleibus Araraquara – CTA.

Assunto: Contrato realizado entre a Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e Viação Paraty Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 linhas rurais e urbanas, com 25 ônibus no município de Araraquara.

Responsáveis: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Edelcio Tositto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a matéria, bem como as despesas decorrentes,



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Cláudio de Carvalho (OAB/SP nº 183.330) Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019), Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-18.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

103 TC-007536/989/17 (Ref. TC-015242/989/16)

Recorrentes: Câmara Municipal de Bragança Paulista – Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid (Vereadora).

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Câmara Municipal de Bragança Paulista, no exercício de 2015.

Responsável: Sebastião Garcia Amaral (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-04-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria e ilegais as despesas decorrentes, negando-lhes o respectivo registro, aplicando o disposto no inciso XV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Romeu Pinori Taffuri Junior (OAB/SP nº 170.497), Renato Pessoa Manucci (OAB/SP nº 344.688) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, por conseguinte, registro do ato de aposentadoria.

104 TC-015024/989/17 (ref. TC-005716/989/17)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita Municipal de Sumaré.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, para análise de matéria relativa à compra e distribuição de cestas básicas aos servidores municipais, realizadas por meio da Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, sem procedimento licitatório, no exercício de 2013.

Responsável: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-17, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

105 TC-015389/989/17 (ref. TC-003014/989/16)

Recorrente: Mario Bulgareli – Ex-Prefeito Municipal de Marília.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marília, para análise das despesas com entidade para intermediar pagamento de plano de saúde dos servidores, no exercício de 2012.

Responsável: Mario Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou irregular a transferência de recursos efetuada pela Prefeitura à ASPMM – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Luciana Mara Ramos (OAB/SP nº 317.975), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

106 TC-800291/255/10

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Barueri para tratar da matéria referente às irregularidades relativas ao quadro de pessoal e cargos em comissão, no exercício de 2010.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-06-16, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007832/026/11.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e quatorze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO**, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Dimas Eduardo Ramalho

Silvia Monteiro

Samy Wurman

José Mendes Neto

Carim José Feres

SDG-1/ESBP